

**REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES – NDEs –  
DOS CURSOS DE ARQUITETURA E URBANISMO, EDUCAÇÃO FÍSICA -  
BACHARELADO, ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA  
DE PRODUÇÃO, FISIOTERAPIA, MEDICINA VETERINÁRIA E SERVIÇO SOCIAL DO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA - UNIFOR-MG**

**CAPÍTULO I  
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs – dos Cursos Arquitetura e Urbanismo, Educação Física - Bacharelado, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Fisioterapia, Medicina Veterinária e Serviço Social do Centro Universitário De Formiga - UNIFOR-MG.

**Art. 2º** O Núcleo Docente Estruturante – NDE – é o órgão consultivo responsável pela formulação, implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do respectivo curso.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 3º** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso, redefinindo sua concepção e fundamentos;

II - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Cursos, sempre que necessário;

III - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;

IV - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

V - promover e incentivar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VI - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso;

VII - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo UNIFOR-MG;

VIII - analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

IX - promover o pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 4º** O Núcleo Docente Estruturante será constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de professores pertencentes ao corpo docente do curso.

**Parágrafo Único.** O coordenador do curso atuará no NDE, como seu presidente.

**Art. 5º** A indicação dos representantes do NDE será feita pelo Coordenador do curso à Diretoria Geral de Ensino e nomeados pelo Reitor do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE**

**Art. 6º** Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos docentes componentes do NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu e, destes, 40% com título de doutor.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO**

**Art. 7º** Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de horário parcial e/ou integral, sendo, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) em tempo integral.

**Art. 8º** Não há período determinado de mandato, uma vez que o acompanhamento da consolidação do Projeto Pedagógico do curso deverá ser um compromisso permanente.

**Parágrafo Único.** O coordenador do curso poderá pedir exoneração de membro do NDE, em qualquer tempo, levando em consideração a atuação do docente.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** O NDE será presidido pelo Coordenador do Curso, competindo-lhe:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

- III - encaminhar as deliberações do Núcleo aos órgãos competentes;
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante para secretariar e lavrar as atas;
- V - coordenar a integração do NDE com os demais órgãos Colegiados e setores da instituição.

## **CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES**

**Art. 10.** O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 11.** As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante ou por órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 13.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Formiga, 20 de agosto de 2010

Marco Antonio de Sousa Leão  
Reitor